

## DIREITO E MARXISMO EM CÁRCOVA E A REBELIÃO DO LEITOR: UM PÊNDBULO ENTRE TEORIA CRÍTICA E PÓS-POSITIVISMO

Ricardo Prestes Pazello<sup>1</sup>

ORCID [0000-0002-9961-0583](https://orcid.org/0000-0002-9961-0583)

[ricardo2p@yahoo.com.br](mailto:ricardo2p@yahoo.com.br)

### Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar a obra de Carlos María Cárcova no que concerne ao problema da relação entre direito e marxismo. Para tanto, recorre-se à proposta de Terry Eagleton de utilizar a “rebelião do leitor” como critério de leitura e reescritura dos textos analisados. Percorrendo, panoramicamente, a produção teórica de Cárcova, de fins do anos de 1980 até publicações da década de 2010, o presente ensaio encontra-se com um movimento pendular de aceitação e rejeição do marxismo, por parte do autor, desde as análises da teoria crítica do direito na Argentina até as teorizações sobre o pós-positivismo jurídico, passando pela problematização das funções e compreensão do direito, ideologia e opacidade jurídicas, a relação entre direito e marxismo propriamente dita, bem como a questão da transição democrática. A metáfora do pêndulo se renovará a cada item do texto e concluirá pela contribuição da teoria crítica do direito proposta por Cárcova como indispensável à práxis jurídica insurgente contemporânea, notadamente se relida rebeldemente.

**Palavras-chaves:** Cárcova, Direito e Marxismo, Teoria Crítica do Direito, Rebelião do Leitor.

---

<sup>1</sup> Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), da UFPR.

## **DERECHO Y MARXISMO EN CÁRCOVA Y LA REBELIÓN DEL LECTOR: UN PÉNULO ENTRE LA TEORÍA CRÍTICA Y EL POST POSITIVISMO**

### **Resumen**

Este artículo tiene como objetivo analizar la obra de Carlos María Cárcova en torno al problema de la relación entre derecho y marxismo. Para ello recurre a la propuesta de Terry Eagleton de utilizar la “rebelión del lector” como criterio de lectura y reescritura de los textos analizados. Atravesando panorámicamente la producción teórica de Cárcova, desde fines de la década de 1980 hasta las publicaciones de la década de 2010, este ensayo se encuentra con un movimiento pendular de aceptación y rechazo del marxismo, por parte del autor, desde los análisis de la teoría crítica del derecho en Argentina hasta las teorizaciones sobre el post positivismo jurídico, pasando por la problematización de las funciones y comprensión del derecho, la ideología y la opacidad jurídicas, la relación del derecho con el marxismo mismo, así como el tema de la transición democrática. La metáfora del péndulo se renovará con cada punto del texto y concluirá con el aporte de la teoría crítica del derecho propuesta por Cárcova como indispensable a la praxis jurídica insurgente contemporánea, especialmente si se la relee con rebeldía.

**Palabras claves:** Cárcova, Derecho y marxismo, Teoría Crítica del Derecho, Rebelión del Lector.

## **LAW AND MARXISM IN CÁRCOVA AND THE REVOLT OF THE READER: A PENDULUM BETWEEN CRITICAL THEORY AND POST-POSITIVISM**

### **Abstract**

This article aims to analyze the work of Carlos María Cárcova with regard to the problem of the relation between Law and Marxism. For this objective, Terry Eagleton's proposal of using the “revolt of the reader” as a criterion for reading and rewriting the analyzed texts is used. Panoramicly traversing Cárcova's theoretical production, from the late 1980s to publications in the 2010s, this essay finds itself with a pendular movement of acceptance and rejection of Marxism, by the author, from the analysis of the Critical Theory of Law in Argentina to

theorizations on legal post-positivism, passing through the questioning of the functions and understanding of Law, legal ideology and opacity, the relation between Law and Marxism itself, as well as the issue of democratic transition. The pendulum metaphor will renew itself with each item of the text and will conclude with the contribution of the Critical Theory of Law proposed by Cárcova as indispensable to contemporary insurgent legal praxis, notably if reread rebelliously.

**Keywords:** Cárcova, Law and Marxism, Critical Theory of Law, Revolt of the Reader.

## **Introdução**

Este artigo faz parte de nossa preocupação mais ampla de pesquisar o campo do direito e marxismo na América Latina, que se consubstancia, por um lado, em tematizações próprias, como as elaborações acerca de direito insurgente, relação jurídica dependente ou acumulação originária permanente do capital e direito (Pazello, 2014, 2016a y 2016b); e, por outro, em avaliações das tensões que a relação entre os dois comporta, seja a partir de autores que se abrem ao marxismo mas com ele não se identificam (Pazello, 2018) seja a partir dos que se reivindicam marxistas (Pazello, 2020 y 2021a).

A partir da obra de Carlos María Cárcova pretendemos desdobrar tal abordagem reconhecendo sua contribuição para a construção da teoria crítica do direito desde a América Latina, enriquecida por uma pluralidade de teorias, no entanto apontando também para o fato de que a leitura do marxismo precisa ser redignificada, não devendo ser atacada a partir de generalizações teóricas que sobre ela são feitas. Cárcova caminha na fronteira dessas dimensões, chegando a resultados teóricos exemplares que muitas das vezes são convergentes com os pontos de partida que ele mesmo refuta. A relação entre direito e marxismo o atesta.

No fundo, a apreensão que faremos se propõe a inserir a discussão em um objetivo mais amplo, qual seja, o de refundar a teoria crítica do direito pela via do direito insurgente, o que implica considerar o papel do marxismo para as lutas populares da América Latina e para explicar os fenômenos que nos acometem. Eis o motivo pelo qual mobilizaremos a provocação a respeito da “rebelião do leitor”, tal como delineada a seguir.

## 1. Rebelião do leitor e teoria crítica argentina do direito, em um caleidoscópio

No ensaio “Derecho, literatura y conocimiento” (2000; 2002), Carlos María Cárcova alude a uma reflexão de Terry Eagleton (1982; 1985) acerca da “evolución de la crítica literaria”. O jurista argentino o faz para propor um paralelismo ao desenvolvimento do modo a que se tem procedido à interpretação jurídica. A interpretação literária teria passado por três momentos gerais: o critério da busca pela intenção do autor; depois, o do sentido da obra em si, independente do autor; e, por fim, a “rebelião do leitor”, com a obra “abierta a múltiples sentidos” (Cárcova, 2002: 249). Para Cárcova, haveria um isomorfismo com relação à hermenêutica jurídica: a exegese, o método sistemático e a interpretação criativa dos juízes, respectivamente.

A passagem em que Cárcova resgata Eagleton é bastante breve e, talvez, não extraia todas as consequências possíveis da comparação. Justamente por isso, gostaríamos de reinterpretá-la e levar, senão às últimas consequências, àquelas mais além de uma posição como a que o próprio Cárcova expressou. Lendo o pequeno ensaio do marxista britânico, concluimos pela palavra de ordem “todo o poder aos leitores”. Seu contexto é o da construção de um “movimento de libertação dos leitores” segundo o qual, compreendendo que “não é tão fácil persuadir os leitores de que são escritores”, deve-se levar adiante uma “crítica socialista” cuja tarefa é a de “apropriar-se dos meios de produção” (Eagleton, 1985: 13) da escritura/leitura, em uma verdadeira dialética conglobante.

Sendo assim, pretendemos aqui retomar a obra do filósofo do direito argentino Carlos María Cárcova para propormos uma rebelião de nossa leitura. Afinal, apropriando-nos dos meios de produção dos textos que produziram, na Argentina, uma teoria crítica do direito, tornamo-nos, ainda que dialogicamente, leitores libertos e, portanto, escritores interessados em realizar um balanço acerca da relação entre direito e marxismo na obra do autor. Sem sermos exaustivos, vamos propor um panorama da questão em momentos importantes da sua produção teórica com o fito de compreender o modo pelo qual a tensa relação entre os dois campos se operava em sua interpretação. No fim das contas, nossa “rebelião” passa por criticar, tanto no sentido negativo quanto no positivo, a forma pela qual a teoria crítica argentina do direito se apropriou do método proposto pelo marxismo para estudar o direito, demonstrando várias intuições precursoras mas também alguns abandonos injustificáveis.

Evidentemente, Cárcova foi um leitor rebelde. Sua inserção no movimento de construção de uma teoria crítica do direito na Argentina o comprova. É ele mesmo quem o diz: “desde meados dos anos 70, um grupo de docentes e investigadores da Universidade de Buenos Aires, do qual faço parte, se propôs a desenvolver uma teoria crítica do direito”. Esta última deveria ser compreendida em um “duplo sentido”: “como crítica dos modelos aceitos (jusnaturalismo/positivismo) e na tradição das filosofias críticas, como pensamento interveniente” (Cárcova, 1996a: 119). “Explicar” e “transformar” o direito apareciam conjuntamente.

Seu movimento, como sabemos, é o dos autores de *Materiales para una teoría crítica del derecho* (Marí et al, 1991), em que ninguém exatamente assume a coordenação de um livro que também edita textos de juristas europeus. Aliás, ainda de acordo com Cárcova, no “Prólogo” que ele assina, a obra “se plantea como la continuación de otro [libro] anterior, también colectivo” (Cárcova, 1991a: 9) – *El discurso jurídico: perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos* (Marí et al, 1982) –, no qual a mesma estratégia autogestionária é utilizada.

Efetivamente, muito poderia ser dito sobre a geração de autores que compõe ambos os volumes, de Enrique Marí e Ricardo Entelman (presentes nas duas edições) a Alicia Ruiz e o próprio Carlos María Cárcova. Para os limitados fins desta referência, vale apenas anotar sua rebelião como leitores da teoria jurídica e efetivos transformadores (porque escritores, mas igualmente militantes) dela. Talvez aqui haja condições de lembrar que os seus mesmos interesses rebeldes – como a ideologia, o discurso, a literatura, a psique – mobilizaram outros juristas argentinos para diferentes plagas da teoria crítica do direito, entre os quais podem ser citados desde os mais antigos, como Carlos Cossio, até os posteriores, como Óscar Corras, Luis Alberto Warat ou Roberto Bergalli – tão dissimiles entre si mas unidos pela mesma tragédia autoritária, junto a tantos outros, de seu país.

De nossa parte, como dissemos, cabe reconhecer essa rebeldia que releu e reescreveu a teoria jurídica crítica; mas também continuamente “revoltar-se” em face dela, como sugeria o Eagleton que Cárcova relembra a propósito da relação entre direito e literatura. Não para rejeitá-la, obviamente, porém com o intuito, isto sim, de re-reescrivê-la, nesse inevitável caleidoscópico que a própria interpretação de Cárcova sugere. Ele mesmo prefaciou a segunda edição dos *Materiales para una teoría crítica del derecho* (Marí et al, 2006) e, ali,

reconheceu: “la crítica jurídica, es hoy, un modo consistente y respetado de desplegar el discurso del derecho, explicitando de manera especial sus dimensiones [...], con la misma legitimidad con la que otros enfoques, enfatizan sus dimensiones lógicas, ontológicas o sistémicas” (Cárcova, 2006: IX). Por isso, optamos pelo problema do marxismo, o qual, ainda que plurívoco, é das poucas perspectivas teóricas capazes de colocar na ordem do dia a necessidade de “apropriar-se dos meios de produção”, inclusive no âmbito do direito e para muito além da posição dos “juízes criativos”. Daí a aparição da insurgência do leitor do leitor justamente ao lado da rebelião do leitor.

## 2. Funções e compreensão do direito, em contraponto

Parece não haver muita dúvida de que Cárcova forjou sua perspectiva de teoria crítica do direito para além de uma postura marxista mas ao mesmo tempo assumindo algumas de suas preocupações. Não só chega a se identificar como adepto de um “neomarxismo” –porque “sem renegar as categorias fundamentais das análises marxistas do modo de produção capitalista, mantêm uma distância crítica a respeito dos modelos do socialismo realmente existentes (atual ou passado) e reivindicam a alternativa em construção do socialismo radicalmente democrático” (Cárcova, 1996a: 116)– mas também utiliza sempre o horizonte da crítica marxista em um jogo de contrapontos, acolhendo-o e rejeitando-o conforme o mesmo foi traduzido em seu contexto.<sup>2</sup>

Se tomarmos os textos constantes dos várias vezes referidos, porque sumamente importantes, *Materiales para una teoría crítica del derecho*, logo iremos perceber como tais questões se evidenciam. Por exemplo, no capítulo dedicado a debater “Acerca de las funciones del derecho”, Cárcova enfrenta o problema deixado, no geral, em aberto pela teoria do direito, notadamente “cierta tradición positivista (de Ihering a Kelsen) para la que la especificidad

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, é reveladora a “Introducción” que Ricardo Entelman escreve ao livro de 1982, que Cárcova indica ser o ascendente direto dos *Materiales para una teoría crítica del derecho*, publicados em 1991: “se procura superar simultáneamente los límites impuestos, por las teorías de corte idealista, incapaces hasta ahora de desentrañar el funcionamiento y desarrollo de las formaciones sociales tal como éstas se estructuran actualmente, como también los límites sobrevinientes de una ortodoxia materialista que disuelve en su explicación de la sociedad, los caracteres del fenómeno jurídico. Esta postura, [...] hemos intentado bautizar como ‘Teoría crítica del Derecho’” (Entelman, 1982: 11). No âmbito do que chama de uma “teoría marxista tradicional del derecho”, são mencionados autores tais como Stutchka, Pachukanis e, posteriormente, Edelman.

del derecho consiste en su carácter instrumental, en la autonomía de una estructura respecto de cualquier fin específico” (Cárcova, 1991b: 204). Aqui, eleger por contendores tanto Raz quanto Bobbio e aponta para os limites segundo os quais tais teóricos tratam o problema das funções, papéis ou fins do direito. Apesar de podermos reconhecer neles certos tipos de contribuições, via de regra falta-lhes aprofundar o sentido da instrumentalidade do direito, sua historicidade e, mais importante para os objetivos de nossa argumentação rebelde, a prática ideológica que a juridicidade encerra (tema já envolto na discursividade do direito) e o problema do poder com o qual o fenômeno jurídico se relaciona.

É nesse cenário que aparecem referências ao marxismo, como filosofia crítica, e a marxistas, como especialmente Althusser, Gramsci e Poulantzas, para não citar também juristas de formação materialista histórica, tais quais Cerroni, Barcellona e Miaille. É verdade que tais indicações surgem sempre ao lado de autores não necessariamente marxistas, como é o caso de Foucault, mas o diálogo é constante no sentido de reler o marxismo, como uma verdadeira rebelião do leitor: “la influencia de la obra althusseriana” ou “la re-lectura de la obra gramsciana” se explicitam para refutar o reducionismo tido como marxista, seja à economia ou à política, e a um só tempo para revitalizar a denúncia à “función de asegurar y mantener las condiciones de dominación de la clase hegemónica en cada formación social” (Cárcova, 1991b: 205-206).

Temas, portanto, como os da formação econômico-social que condiciona a historicidade do direito, da ideologia jurídica que oculta as relações estruturais ou do poder como relação de forças em face do qual o direito atua exercendo sua função paradoxal –conservar e reformar a sociedade– são componentes de um jogo de resgate e abandono que Cárcova promove, rendendo um tributo crítico ao marxismo na esfera da teoria crítica do direito.

A mesma problemática e abordagem pode ser encontrada no capítulo “Sobre la comprensión del derecho”, também constante dos *Materiales*. Para explicar a opacidade do direito, momento em que sua futura tese ainda se desenvolvia, Cárcova termina por apelar para a sua função ideológica, explicando-a por meio “de la división del trabajo en general y de la división del trabajo intelectual y el trabajo manual, por cierto conjunto de individuos, digamos genéricamente los juristas” (Cárcova, 1991c: 227). Clássica abordagem marxista (ainda que não só dela) a da divisão social do trabalho, ela leva Cárcova a tematizar o conhecimento obrigatório do discurso jurídico na sociedade capitalista que vem

acompanhado do funcional efeito de desconhecimento que o direito requer para se realizar, quer dizer, para exercer sua função social. Novamente, o jurista argentino recorre a posições entre o marxismo e o não-marxismo –do que a referência a Poulantzas é a mais significativa–, coloca em tela uma práxis jurídica insurgente (citando não só as tendências italiana e espanhola do uso alternativo do direito, mas também a “jurisprudencia insurgente” de Tigar e Levy) mas se opõe ao que chama de “escatología de la sociedad sin clases” (Cárcova, 1991c: 230), uma evidente crítica a certas posições doutrinárias marxistas, ainda que não declinadas.

Seguramente, o marxismo funciona em uma estrutura de leixa-pren para que o refrão teórico-crítico do autor possa ser entoado. A validação de seu imaginário recusando o que se considera sejam seus limites é uma constante na obra de Cárcova e nos conduz a retomar o movimento a cada novo argumento que apresentarmos, ainda que não sem os reavaliarmos à luz do que julgamos o mais correto sobre o assunto. Assim se dará com todos os objetos de sua preocupação que serão a seguir apresentados, a começar pela formulação mais bem acabada que ele expôs, a tese sobre a opacidade do direito.

### **3. Opacidade do direito como função ideológica, em jogo de resgate e abandono**

Da discussão que Cárcova (1991c) fez sobre “Sobre la comprensión del derecho” somos, por ele mesmo, catapultados para a exposição mais rigorosa feita, agora como livro autônomo, acerca de *La opacidad del derecho* (Cárcova, 1998a y 1998b). Como um leitor que se rebela ante outro, causa-nos certo prazer poder dizer que nosso acesso ao livro se deu primeiramente em português, ainda que tenha sido escrito em espanhol. O livro foi traduzido, no Brasil, no mesmo ano em que fora publicado, publicação curiosamente ocorrida em Madri e não em Buenos Aires. Nossa atenção sobre a tese da opacidade do direito data já dos primeiros anos de nossa graduação, na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em que mais de um professor apresentou-nos Cárcova, além de o termos visto circular pela faculdade em mais de uma ocasião.

Em seu prólogo ao livro, remete ao ano de 1985, quando teria escrito para um seminário do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), do grupo de trabalho de Direito e Sociedade, o ensaio publicado em 1991, nos *Materiales*. Escreve, em seguida, que resolveu

reescrever o artigo a propósito de um convite, feito em 1994, para “dar una conferencia en el marco del Encuentro Brasileño de Derecho y Psicoanálisis, celebrado en Curitiba” (Cárcova, 1998a: 13) –nossa cidade, aliás. O texto seria publicado no livro *Derecho, política y magistratura* (ao qual só tivemos acesso em português), com novo título –“La opacidad del derecho” (Cárcova, 1996b)– que, como sabemos, é como denominou a obra completa, escrita a partir de 1997 e publicada no ano seguinte (Cárcova, 1998a y 1998b).

Os processos de escrita e reescrita sobejam aqui. O leitor rebelde que fora Cárcova, inclusive, aparece na “Presentación” ao livro redigida por Juan Ramón Capella, quando este informa que, em 1974, o argentino deixou a Universidade de Buenos Aires “como protesta contra la intervención decretada por lá presidenta Isabel Martínez”. Logo, acrescenta Capella (1998: 11): “No hay en este caso, pues, ni silencio, ni disfraz, ni colaboración con lo innombrable, sino enfrentamiento político y combate intelectual”. Como é de imaginarmos, a teoria crítica do direito do jurista argentino, que proclama criticar e intervir, cobrou o seu preço em sua biografia, o que “lhe rendeu um exílio forçado em 1974, quando veio ao Brasil junto com tantos outros professores incompatibilizados com o regime militar que se instaurara na Argentina, ao qual nunca cedeu” (Coutinho, 2019: 207) –como escreveu Jacinto Coutinho, um dos professores da UFPR, em Curitiba, do qual Cárcova foi mais próximo. A partir disso, faz todo sentido o comentário do próprio autor sobre sua obra: “he pensado que un libro es como un hijo; llega en un momento en que tiene que empezar a andar solo”, até porque é melhor a realização imperfeita da vida que se experiencia do que a idealização perfeita de projetos que se esquecem; ou seja, “es preferible la crítica a la indiferencia” (Cárcova, 1998a: 15).

Assim ocorre com *La opacidad del derecho*, inclusive nos termos que interessam a nossa avaliação. A relação com o marxismo é evidente, por exemplo, em seu terceiro capítulo (numerado como quarto na edição brasileira) e trata justamente do problema da ideologia recobrando a tradição marxista. A ver o que nos diz sobre o assunto, hoje, este “filho” de mais de vinte anos de idade.

Os vários sentidos de ideologia são o ponto de partida de Cárcova. Em face deles, porém, o autor não esmorece, pois entende que a questão ainda precisa ser colocada porque não superada. É sob essa avaliação que Cárcova se vê obrigado a retomar Marx bem como seus continuadores ou influenciados. Entende que Marx acerta ao dialetizar uma concepção

negativa de ideologia sem abandonar um projeto político racional a partir de sua crítica e, portanto, configura-se como “autor central inexcusable en el desarrollo de la moderna teoría de la ideología” (Cárcova, 1998a: 127).

Muitos elementos poderiam ser por nós aqui pontuados, em sede de interpretação do meio pelo qual Cárcova se apropria dessa teoria fundamental. Livros como *A ideologia alemã*, *Contribuição à crítica da economia política* ou *O capital* aparecem praticamente em ordem cronológica no discurso de Cárcova, assim como basilares categorias marxianas, tais quais as de divisão social do trabalho (novamente, aliás), classes sociais, valor de uso e valor de troca, mercadoria e fetichismo – tudo a propósito de radiografar a noção de ideologia em Marx. Também surgem no texto de Cárcova vários debates dos continuadores do marxismo, sejam porque a ele filiados seja porque em diálogo não exclusivo com ele: eis os casos não só de Engels, mas também de Lênin ou Lukács; Gramsci, Althusser ou Poulantzas; Eagleton, John Thompson ou Mannheim. Registremos também a potente presença do marxismo latino-americano e seus polemistas, como Ludovico Silva, Luis Villoro ou Ernesto Laclau.

No final das contas, contudo, Cárcova pressupõe a categorização marxiana para ideologia: “proceso de inversión de la realidad” e “sistema de ideas que expresa los intereses de la clase dominante, pero que representa las relaciones establecidas entre los hombres de manera ilusoria” (Cárcova, 1998a: 128-129). No entanto, como característico de seu estilo, apõe alguns problemas à proposta de Marx, em geral referidas aos seus intérpretes. Assim, fetichismo da mercadoria, superestrutura e reflexo encadeiam-se como questões a serem superadas e, para realizá-lo, Cárcova recruta uma determinada linhagem do marxismo, que vai de Gramsci a Poulantzas, passando por Althusser.

Também aqui muito poderia ser dito a respeito do que Cárcova chama de “las nuevas dimensiones de la ideología” (Cárcova, 1998a: 151), que estão baseadas em Gramsci, Althusser e Poulantzas. Sobre os dois primeiros, Cárcova trabalha em conjunto, indicando que o problema gramsciano da “hegemonia” altera substancialmente o debate e que Althusser o continua seguindo novo percurso: o dos aparelhos ideológicos de estado, da ideologia como prática e a constituição da subjetividade. Todos temas caríssimos, lembremos, a importantes correntes da crítica marxista ao direito, na atualidade. Já quanto a Poulantzas, o que ocorre é o reencontro da ideologia com o problema do poder, o qual deixa de ser observado instrumentalmente e passa a contar como uma relação, o que vai colocar o direito no

paradoxo do des/conhecimento jurídico. Novamente, como antes, Cárcova resgata propostas mais afastadas do marxismo para fazê-las dialogar com Gramsci e Althusser –como é o caso de John B. Thompson– ou com Poulantzas, autor de difícil posicionamento devido a suas várias fases de interação com a perspectiva marxista – como é o caso de Foucault, Legendre ou Luhmann. De todo modo, mostra-se como um capítulo bastante relevante do jogo de resgate e abandono do marxismo por parte de Cárcova, já que subsiste como inescapável a concepção de Marx sobre a ideologia bem como suas novas dimensões, a partir dos neomarxistas.

Toda esta questão ganha novo corpo com o debate propriamente jurídico, ou melhor, com a questão da ideologia jurídica propriamente dita. Para tanto, Cárcova se vale de um inusitado confronto: a “teoria pura do direito” de Kelsen e a “teoria egológica do direito” de Cossio. Avaliando o problema da ideologia em Hans Kelsen, sua conclusão é a de que a “definición es insuficiente y reductiva” porque se confunde com a de uma “mentira consciente” ou com a de um “engano premeditado” (Cárcova, 1998a: 137). Isto tanto na primeira versão, de 1934, quanto na segunda, de 1960, de *Teoria pura do direito*. Nesta última, porém, Kelsen polemiza explicitamente com o marxismo a respeito da questão ideológica, atacando especialmente a concepção de fundo que os marxistas têm a respeito do direito. Para ele, o direito deve ser entendido normativamente porque não necessariamente se refere a fatos reais, o que é o exato oposto da proposição marxista para a qual o direito é, essencialmente, relação social, sendo este o objeto científico a ser estudado. Na verdade, o exemplo do livro mais famoso de Kelsen, citado por Cárcova ao lado de vários outros, tem o condão de visibilizar a preocupação do jurista austríaco com as discussões promovidas pelos marxistas, notadamente os soviéticos, quanto ao fenômeno jurídico. Cárcova menciona, ainda que de passagem, outras polêmicas de Kelsen com autores do calibre não só de Marx e Engels, mas também de “juristas soviéticos como Pashukanis o Stuchka, o con el del austríaco Karl Renner” (Cárcova, 1998a: 137). O procedimento de Cárcova quanto a este resgate é reiterado em sua obra, no entanto ele sempre vem acompanhado de um olvido do debate dos juristas soviéticos propriamente, algo sobre o que falaremos mais adiante.

Pois bem, a sentença de Cárcova sobre o problema ideológico na obra kelseniana serve de alvo para mostrar a limitação de um autor que tanto contribuiu, gostemos ou não, para a

construção de uma teoria (tradicional) do direito: simplesmente, “Kelsen no puede comprender el papel ideológico del derecho” (Cárcova, 1998a: 142).

Tal incompreensão levou a várias tentativas de se suprir falta tão significativa. De algum modo, Cárcova relembra duas. A primeira concerne ao simpósio ocorrido em Viena, em 1975, que “reunió a profesores universitarios y especialistas de las –por entonces– dos Alemanias, con el propósito de analizar y discutir la relación entre *Teoría Pura del Derecho* y *Teoría Marxista del Derecho*” (Cárcova, 1998a: 139). A segunda diz respeito ao “encuentro gozoso con Marx” que o jurista argentino Carlos Cossio realizou. Adentremos este segundo intento.

Após uma rápida periodização relativa a textos e fatos biográficos de Cossio sobre a ideologia, Cárcova apresenta um breve retrato de como o autor da teoria egológica do direito tratou da questão. Na verdade, a apresentação se dá a partir da interpretação de um livro inédito de Cossio, datado do início dos anos 1960 e incrivelmente até hoje ainda não publicado.<sup>3</sup> A obra *Ideología y derecho* –segundo Cárcova (1998a: 144), “un grueso volumen de quinientas páginas”– opera uma “reinterpretación existencial del marxismo, a partir de un instrumento que la egología aporta y que supone superar sus límites” (Cárcova, 1998a: 150). Para Cossio, Marx fez grandes descobertas, entre as quais estão “el carácter estructural de las formaciones sociales” e “la teoría de la ideología” (Cárcova, 1998a: 145). A partir daí, Cárcova descreve vários posicionamentos de seu compatriota e destaca que Cossio se mantém no campo da crítica negativa à ideologia.

Nesse sentido, interessa-nos, mais do que os argumentos da teoria egológica do direito, o que Cossio desenvolve sobre a ideologia jurídica. Antes, entendemos que sua postura espelha-se na de seu leitor rebelde: Cárcova destaca a crítica de Cossio a um “marxismo ortodoxo” (Cárcova, 1998a: 146) dirigido ao advogado e militante peronista revolucionário Rodolfo Ortega Peña, assassinado pela extrema-direita argentina; e também sua posição de que “la egología complemente y supera [...] la crítica marxista de las ideologías con relación al derecho, tales como la comprensión de que éste se realiza como situación existencial, que refiere a la creación intersticial del derecho por parte de los jueces” (Cárcova, 1998a: 151).

---

<sup>3</sup> Ao menos foi o que constatamos em pesquisa à rede mundial de computadores bem como a partir de contato com colegas argentinos, em especial Eduardo Rojas, a quem agradecemos pelas informações assim como por oportunizar o acesso a alguns livros de teoria crítica do direito produzida na Argentina.

Ou seja, Cossio é um autor cujo exemplo Cárcova segue em vários sentidos, ainda que não em todos: teórico de posição política nítida, polemiza com certo marxismo de seu tempo sofisticando-o com novas leituras aplicadas ao direito, encontrando a especificidade deste último, bem como atrelando-o à discursividade dos juízes. Uma inegável rebelião do leitor a qual torna um teórico crítico do direito, que a princípio é diferente de si, como um perfeito aliado.

Assim, Cárcova vai bebendo da fonte marxista sobre a ideologia e reinterpretando-a à luz de novas referências. No âmbito do direito, aplica sua interpretação quanto a uma ideologia jurídica distanciando-se de Kelsen, inquinado de não perceber a função ideológica mesma do direito, e aproximando-se da inconclusa obra de Cossio, que retoma o marxismo em partes para criticar a ideologia que o direito produz e vislumbrar novos caminhos para uma teoria crítica sobre o fenômeno jurídico. Com esses elementos, cremos estar aptos para proceder à avaliação mais explícita que Cárcova produziu sobre a relação entre direito e marxismo. A seguir, levaremos a sério o conselho de Capella na apresentação que fez a *La opacidad del derecho*: “el lector que realmente quiera ser cómplice de esta obra, sin embargo, hará bien en elaborar, paralelamente a su lectura, su propio discurso” (Capella, 1998: 11). E é assim que a insurgência do leitor do leitor prossegue.

#### **4. Relação de marxismo com direito, entre idas orientais e vindas ocidentais**

No livro *Derecho, política y magistratura*, Cárcova assenta sua elaboração acerca do modo por via do qual marxismo e direito se inter-relacionaram. Trata-se de um dos ensaios do volume que reúne alguns de seus escritos, chamado “Acerca de las relaciones entre marxismo y derecho”, “transcrição de uma conferência que proferi –conta-nos Cárcova– no Primeiro Encontro Internacional de Direito Alternativo, que se realizou em Florianópolis” (Cárcova, 1996c: 8), em 1991.

O texto percorre o caminho, em passos breves para cada paragem, que vai da apresentação de seu entendimento sobre o que o marxismo seja, passando por uma apreciação da obra de Marx e de alguns marxistas, pela exposição do debate jurídico soviético, pela visibilização do assim chamado marxismo ocidental e pelas visões sobre a relação sobre marxismo e

direito, até chegar à problemática da função do direito em chave crítica, tema sobre o qual já tratamos considerando as primeiras preocupações do autor.

Cárcova propõe, de início, precisar terminologicamente seu entendimento sobre o que o marxismo seja dada a dificuldade de aproximar campos –marxismo e direito– de tão complicada delimitação. Assim é que, para ele, o marxismo se apresenta como um “*corpus* de doutrina”, isto é, “produto de um trabalho teórico que tem alguns iniciadores fundamentais mas que se desenvolve e ganha autonomia através do pensamento de muitos outros autores, cuja obra e cuja contribuição é extremamente heterogênea” (Cárcova, 1996d: 76-77). Para enfrentar tal heterogeneidade, o jurista argentino diz seguir a interpretação de Perry Anderson, nas obras *Considerações sobre o marxismo ocidental* e *Nas trilhas do materialismo histórico*. Como não seria de se supreender, a obra de Anderson influencia Cárcova, que se torna um leitor rebelde do marxismo. Sobre o marxismo ocidental, aliás, o próprio Cárcova se debruça, admitindo profundos impactos por essa linhagem, a qual seria uma espécie geração terceira, após os fundadores do materialismo histórico –Marx e Engels, portanto– terem seu legado perseguido por uma geração imediatamente posterior, que conformaria como que um “marxismo oriental” (estranhando, assim, a expressão que ocidentaliza o marxismo). Neste cenário enquadram-se fundamentalmente os soviéticos (como Lênin ou Trótski), mas também italianos e alemães (de Labriola a Rosa Luxemburgo), o que relativiza a designação marxista orientalizante. De todo modo, é inegável que as revoluções socialistas tenha se dado a leste da Europa e seu centro nervoso tenha sido Moscou. Retornando ao “marxismo ocidental”, podemos dizer, como inclusive já ficou perceptível, que Cárcova enumera um conjunto bastante grande de autores –tal qual faz com os orientais– mas destaca dois dentre eles, a propósito de uma contribuição mais decisiva sobre a problemática jurídica:

desta produção intelectual que encerra uma etapa nos anos 70, o mais consistente para os juristas influenciados pelo pensamento materialista, que procuraram pôr em questão os paradigmas tradicionais, tenha advindo de Gramsci e de suas noções de “hegemonia” e “guerra de posições”, por uma parte, e de Althusser e suas categorias de “autonomia relativa dos níveis da estrutura”, “determinação em última instância”, “aparelho ideológico de Estado” etc., por outra (Cárcova, 1996d: 83).

Gramsci e Althusser, entretanto, tornam-se as referências de Cárcova para aproximar o marxismo –que o influencia–do direito– que o mobiliza.

Sobre o direito, Cárcova define-o como aquilo que diz respeito “a certa prática social e a uma atividade estilizada que realizam os operadores jurídicos” (Cárcova, 1996d: 77). A partir daí, engata uma interpretação que conecta o jurídico ao político, indicando que os fundadores do marxismo não deixaram uma teoria sobre o direito, a política, o estado ou o poder. Realiza, portanto, uma aproximação evidente entre direito e política, a partir da qual diagnostica “a carência, em Marx, de uma teoria da transição e, por isso mesmo, de uma teoria acerca da política e do direito”, algo que seria tributário de uma concepção de “revolução como fenômeno súbito” (Cárcova, 1996d: 81). Não temos condições de tempo e espaço, aqui, para contradizer a leitura do autor sobre Marx e o marxismo revolucionário, para o que remetemos à noção de “uso tático do direito” (Pazello, 2021b) que desentranhamos da própria obra marxiana e de seus continuadores soviéticos. Por ora, contudo, vale mais a pena compreender a maneira pela qual Cárcova tomou “as discussões dos juristas soviéticos” (Cárcova, 1996d: 79) como ponto de diálogo, ao invés de apresentar o modo pelo qual autores como, por exemplo, Marx, Engels ou Lênin –não de forma sistemática, é verdade, mas certamente extensiva– oportunizaram, sim, elementos para uma teorização política e jurídica sobre a transição revolucionária.

Assim sendo, quando se volta ao debate jurídico soviético, Cárcova sentencia: “algumas delas [discussões características de um processo histórico sem precedentes], que concernem à juridicidade, foram conhecidas tardiamente e, por isso, não foram suficientemente relevantes para as experiências do socialismo no mundo ocidental” (Cárcova, 1996d: 79). Não deixa de chamar a atenção o finca-pé no marxismo ocidental para avaliar a experiência soviética (abordada como oriental), mas ainda mais importante que isso é perceber que o conhecimento “tardio” sobre referido debate não tenha recebido seu devido aprofundamento. Cárcova propõe uma ligeira síntese a respeito: segundo ele, houve um enfrentamento –teórico mas também político– entre duas posições paradigmáticas, quais sejam, a de Pachukanis e a de Vyshínski.

Para ele, a primeira posição, que contou não só com Pachukanis mas também com outros autores, como Stutchka, era a de juristas revolucionários “inspirados diretamente em Marx e

Engels”, sendo que sua defesa teria sido a da “necessidade de uma rápida desapareção do Estado e do direito” (Cárcova, 1996d: 79). Já a segunda posição, de Vyshínski e outros, era a da defesa de um “novo direito” contra todo “nihilismo jurídico” e isso implicava que “o desaparecimento do direito ficava postergado de forma indeterminada” (Cárcova, 1996d: 80). Em verdade, a tese que Cárcova explicita é a de que houve uma “severa contradição entre prática política e modelo doutrinário”, sob Stálin, que se traduzia no fato de que o direito e suas regulamentações, legais e judiciais, inchavam-se, apresentando-se como verdadeiro “elemento estratégico das práticas de transformação social”. Quer dizer, na forte avaliação do jurista argentino e dando razão a Vyshínski ainda que censurando-o, “quem acabou sendo refutado pela história, neste aspecto, não foi só Pachukanis, mas o próprio Marx, porque o que entrou em crise foi sua noção de revolução como ‘explosão’, para dizê-lo com as palavras empregadas na erudita e esclarecedora análise de Leandro Konder” (Cárcova, 1996d: 80). O que ocorre aqui é que Cárcova, em sua ânsia por buscar posições mais afinadas com o marxismo ocidental, com este último acabou “transcendendo o discurso marxista” (Cárcova, 1996d: 85), tal como exemplifica com as tradições teóricas que se sucederam a Gramsci ou Althusser: a “Critique du Droit” francesa, a “Critical Legal Theory” anglo-saxã, o “Uso alternativo do direito”, italiano e espanhol, ou ainda a “Teoria crítica do direito” ou “Direito alternativo”, na América Latina.

Como conclusão, podemos dizer que Cárcova fixou-se para aquém do debate soviético, e acreditamos que isso se deu muito por conta do cenário de sua época, no que se refere à leitura do marxismo, notadamente influenciada pelo marxismo ocidental (que justapôs limites intransponíveis ao marxismo produzido pelos soviéticos). No entanto, retomando o movimento de estilingue em sua argumentação sobre as contribuições do marxismo para a teoria crítica do direito, não abre mão de dizer que o marxismo é “essencial” para realizar a análise dos “fins sociais ou funções do direito” (Cárcova, 1996d: 86). Daí defender que algumas categorias têm no materialismo histórico sua explicação mais profunda, sendo elas: a de “historicidade”, a de “ideologia” e a de “poder” –reiterando, especialmente quanto às duas últimas, as concepções do marxismo ocidental (leia-se, de Gramsci e Althusser) de ideologia no âmbito da prática e de poder como relação. E assim retomamos nós o cerne de nossa rebelde leitura de Cárcova: aquela sobre o pêndulo marxista, agora oscilando entre um marxismo (oriental) que vai e um marxismo (ocidental) que vem.

É curioso notar, porém, que apreensões do fenômeno jurídico ligando-o a noções como as de sujeito, liberdade e igualdade sejam tão reiteradas nos argumentos de Cárcova. Elas aparecem em vários momentos nos seus textos e parecem constituir um diálogo inaudito e de fundo entre o teórico crítico do direito argentino e as concepções fundamentais a respeito do fenômeno jurídico que o marxismo produziu, de Marx a Pachukanis.

Por exemplo, quando em “Sobre la comprensión del derecho” diz que, no âmbito do direito moderno, “los hombres son libres e iguales ante la ley e subsiguientemente, están parejamente capacitados para la celebración de cualquier acto jurídico”, constituindo-se em “sujetos de derecho”, Cárcova está falando da mesma problemática trazida pelo marxismo fundacional e/ou oriental. Ele aduz a questão a propósito da constatação de que estes mesmos sujeitos jurídicos, na realidade, “desconocen la ley o no la comprenden” (Cárcova, 1991c: 221-222).

A mesma situação se revela interveniente quando, no clássico *La opacidad del derecho*, o jurista argentino assevera que “los individuos son constituidos como sujetos jurídico-políticos y, al ponerlos como libres e iguales, el régimen de sus diferencias efectivas queda, desde la ley, inscrito en un marco de presunta homogeneidad” (Cárcova, 1998a: 160). Dessa vez, o debate ocorre para apresentar o direito como geral, abstrato e formal (algo que aparecia também em “Sobre la comprensión del derecho”) mas também para anotar o caráter discursivo instituinte do direito.

Em sede de outro tipo debate, sobre o qual nos deteremos a seguir, Cárcova –agora ao lado de Alicia Ruiz– recorre a igual explicação. O tema aqui é o “pacto de ciudadanía entre sujetos libres” (Cárcova y Ruiz, 1995: 17) exigido pela transição democrática. Em contraste com as ditaduras, “el derecho es, en cambio, una demanda ineludible del fundamento racional de la organización democrática, porque presupone una coexistencia social basada en el acuerdo libre y voluntario de sujetos iguales” (Cárcova y Ruiz, 1995: 19). É verdade que, neste aspecto, já estamos mais distantes das discussões anteriores de teoria do direito –sobre funções e compreensão do direito, sua opacidade ou sua relação com a interpretação marxista– mas mesmo em um ambiente tão marcadamente próprio como o do debate que envolve direito e democracia o problema de fundo se faz presente.

Então, se antes a relação entre direito e marxismo era enfrentada explicitamente e, de algum modo, se procurava “transcender” o marxismo pelas aberturas possibilitadas pelo marxismo

ocidental; agora, a relação aparece apenas implicitamente mas curiosamente o silêncio aproxima ambos, Cárcova e o marxismo. O leitor rebelde do leitor rebelde desfaz sua rebelião contra a filosofia da rebelião explosiva. Não que resida aqui nenhuma consagração, tão somente estamos dando consequência a nossa leitura crítica, paralela, própria, como dizia Capella. Sob o ensejo da discussão a respeito da democracia e sua relação com o direito, prossigamos em nossa análise, pois bem.

## 5. Charme da transição democrática, entre distensão e extensão

Um tema inescapável das preocupações de Cárcova é o da democracia. Por ter sido personagem que lutou contra o autoritarismo argentino, como professor, advogado e teórico, é compreensível que esta problemática se faça bastante presente em seus escritos. Considerando isso, abrimos aqui espaço para refletir a respeito de tal debate, aproximando a lupa para o modo pelo qual o marxismo é encarado em seu interior. A nosso ver, a questão ou sofre uma distensão ou uma extensão.

O escrito exemplar do qual Cárcova participa é o capítulo assinado junto a Alicia Ruiz sobre “Derecho y transición democrática”, presente em uma primeira versão nos já aludidos *Materiales para una teoría crítica del derecho*, mas posteriormente ampliado no livro coletivo por ele editado que se chamou justamente *Derecho y transición democrática: problemas de la gobernabilidad*, publicado em Oñati (Cárcova y Ruiz, 1991 y 1995). Nesse contexto, a democracia é defendida em todo seu papel positivo e o direito é tomado como “núcleo central de referencia del universo simbólico democrático” Oñati (Cárcova y Ruiz, 1995: 42). Cárcova e Ruiz percebem, de início, a função que desempenha o direito no sentido de tornar possível uma transição que rume do arbítrio à legalidade, mas não deixam de constatar também que, logo após, “el discurso jurídico reasume su función contradictoria expresando intereses en pugna” (Cárcova y Ruiz, 1995: 36).

De fato, no plano do discurso, o direito pode ser entendido a partir de papéis “positivo” e “contraditório”. Ocorre, entretanto, que as relações sociais de produção capitalista cobram seu preço. De algum modo, os autores o reconhecem quando afirmam que, quando da chamada transição democrática, “la forma capitalista de la economía, las modalidades de apropiación de la renta y de las alianzas de clase no se han modificado sustancialmente”

(Cárcova y Ruiz, 1995: 14). Este problema é colocado ao lado de outros, mas não é apresentado como realmente superável, uma vez que “el fracaso de las utopías revolucionarias y las transformaciones ocurridas en la distribución del poder internacional, debieron haber fortalecido el sistema democrático y haberlo tomado menos vulnerable” (Cárcova y Ruiz, 1995: 41). Seria injusto, porém, atribuir apenas este diagnóstico a Cárcova e Ruiz, quando na verdade também apontam para as desigualdades sociais que a manutenção do capitalismo gera. O fato é, contudo, que eles argumentam ao ritmo de um diapasão que advoga pela democracia sem esquecer seus contínuos limites. Sua saída a partir do entendimento de Claude Lefort sobre o assunto não poderia ser mais significativa, em coerência com o pós-marxismo que marca toda essa reflexão: as democracias “nunca alcanzan un estatuto definitivo” e posicionam “a los hombres y a sus instituciones ante lo que siguiendo a Lefort llamaremos, una indeterminación radical” (Cárcova y Ruiz, 1995: 44). A referência ao filósofo francês se dá a partir de seu clássico ensaio *A invenção democrática* e, em último caso, se afasta do marxismo, até pela defesa que os argentinos fazem do quão central seja o discurso jurídico para dar coesão ao processo no qual a democracia se enreda. No mesmo livro organizado a partir do Instituto Internacional de Sociología Jurídica de Oñati, Cárcova republica um texto para fechar a obra, intitulado “El discreto encanto de la democracia” (divulgado anteriormente em Cárcova, 1993). O título analógico ao filme de Luis Buñuel, *Le charme discret de la bourgeoisie*, não é incomum em obras críticas ao modo de vida burguês. Com ele, sem dúvida Cárcova também sugere uma crítica ao que haja de burguês na democracia. Mas não se centra nisso. Sua atenção recai tanto sobre o otimismo de direita após o fim da União Soviética quanto sobre o niilismo de esquerda. Sobre o primeiro, rejeita as teses do fim da história e do ultraconservadorismo subsequente, baseado inclusive no fundamentalismo mercantil. Quanto ao segundo, que acaba por nos interessar mais, anuncia sua crítica ao socialismo real e ao marxismo que lhe acompanhou. Aqui aparece explicitamente o tema do “abandono”. Recortemos uma frase para enfatizá-la: “sería necio negar que el marxismo [...] deberá desechar, en una verdadera epopeya dialéctica (es decir metódica) buena parte de sus topos tradicionales y que el leninismo y no sólo el stalinismo, han representado un fracaso y una trágica frustración” (Cárcova, 1995: 233). Depois dessa duríssima avaliação, apresenta autores da “izquierda democrática” que continuam se valendo do marxismo mesmo após 1989-1991, caracterizando-os, ao lado de

alguns críticos, como os que efetivaram um “abandono de muchas de las nociones que fueron núcleos centrales del marxismo-leninismo y una más o menos franca reivindicación del pensamiento crítico” (Cárcova, 1995: 234-235). Entre esses abandonos volta à carga o problema da desaparecimento do estado e o sentido da revolução, assim como o significado marxista (logo, não-liberal) de igualdade bem como as possibilidades instauradas pelos neomarxistas para interpretar e intervir na realidade. A nosso ver, o autor está aqui tomado pelo espírito que busca repreender. O progressismo descrente se apossa das interpretações do marxismo e a democracia se mostra como a única solução. Quase trinta anos depois é difícil não dizer o mesmo que Cárcova sentenciou para o marxismo: seria néscio negar que a democracia deverá descartar boa parte de seus lugares-comuns tradicionais para não se tornar uma trágica frustração...

Em outro texto, já bastante posterior, Cárcova reflete sobre a democracia em referência aberta ao problema do socialismo e, portanto, a uma das constitutividades políticas mais importantes do marxismo. Trata-se de “Estado social de direito e radicalidade democrática”, em que a questão que se coloca é a de como efetivar a utopia democrática democratizando o estado e as demais formas sociais legadas pelo modo de produzir a vida no qual vivemos. Aqui, ao invés de abandonar os marxistas em nome de seus principais críticos, os quais também são citados, reenvida personagens como Poulantzas ou ainda Badiou, a quem considera “um dos grandes pensadores marxistas vivos” (Cárcova, 2008: 101). Ainda assim, a defesa de Badiou não o convence, já que considera-a uma “poética da emancipação”, uma vez que “postula, com forte radicalidade, a ideia de que Estado e comunismo são termos incompatíveis” (Cárcova, 2008: 101) e que, portanto, é preciso voltar à tese do desaparecimento do estado. A conclusão de Cárcova é a de que é preciso ser mais, diríamos, realistas, pois “somente o Estado como complexo emaranhado de potências, recursos e domínios pode, hegemonizado por um bloco de poder alternativo, protagonizar as grandes mudanças que possam produzir uma nova construção civilizatória”. Eis o que Cárcova chama de “Estado de novo tipo” (Cárcova, 2008: 103), para o qual propõe uma agenda de temas a serem enfrentados e que permanece como frustração em tempos como os atuais, nos quais os golpes de estado de novo tipo atualizaram o problema da crise da democracia, o neoconservadorismo se consolidou e o capitalismo acirra suas disputas gerando intensa desigualdade social, para dizer o mínimo.

Como pudemos ver, nesta esfera das preocupações de Cárcova, o marxismo sai muito debilitado, verdadeiramente distendido, lesionado. É verdade que alguns de seus princípios são convergentes e podem ser estendidos a propostas de fundo do jurista crítico argentino. Mas entre distensão (marxismo como referente negativo) e extensão (referência ao marxismo de modo complementar) parece prevalecer mesmo a primeira delas.

Assim, depois da leitura caleidoscópica que a rebelião do leitor de Cárcova implicou, lendo em contraponto a teoria crítica do direito na Argentina, reinterpretando seu jogo de resgate e abandono da função ideológica do direito em paralelo às idas e vindas do marxismo entre ocidente e oriente, bem como após o diagnóstico de distensão e extensão do mesmo problema no espectro democrático, passaremos ao último ponto sobre o qual nossa, agora, escritura insurgente pretende discorrer. Se democracia já era viagem suficientemente distante do porto marxista, em termos da fundamentação proposta por Cárcova, a derradeira parada reforçará esse afastamento ao mesmo tempo em que apresentará, como é usual ao autor, suas possíveis ancoragens dialógicas.

## 6. O pêndulo final, da teoria crítica do direito às teorias jurídicas pós-positivistas

Um dos últimos livros de Carlos María Cárcova chamou-se *Las teorías jurídicas post positivistas* (Cárcova, 2009 y 2016). Nele, o autor reúne vários textos, alguns já publicados em seus próprios livros anteriores ou apenas como capítulos de obras de outrem. Assim, nesta edição dos anos 2000, Cárcova reimprime textos dos *Materiales*, notadamente “Acerca de las funciones del derecho” (Cárcova, 1991b);<sup>4</sup> de *Derecho, política y magistratura*, como “Acerca de las relaciones entre marxismo y derecho” (Cárcova, 1996d)<sup>5</sup> e “Jusnaturalismo versus positivismo jurídico: un debate superado” (Cárcova, 1996d);<sup>6</sup> ou ainda de *La opacidad del derecho*, como parcelas das reflexões, ainda que não reproduzidas integralmente, sobre Kelsen e Cossio (Cárcova, 1998a: 135-151; 1998b: 138-156)<sup>7</sup> ou seu capítulo final sobre “El

<sup>4</sup> Agora vertido como o décimo capítulo, “Análisis funcional del derecho” (Cárcova, 2009: 127-141; 2016: 169-186),

<sup>5</sup> Editado, aqui, como capítulo décimo-primeiro, “Marxismo y derecho” (Cárcova, 2009: 143-154; 2016: 187-202).

<sup>6</sup> Reproduzido com o mesmo título no décimo-quarto capítulo (Cárcova, 2009: 193-224; 2016: 247-288).

<sup>7</sup> Nos capítulos sétimo, “Notas para una biografía intelectual de Hans Kelsen”, e oitavo, “Teoría egológica e ideología: los méritos de un pensamiento anticipatorio” (Cárcova, 2009: 81-104; 2016: 113-142).

desconocimiento mediado por la complejidad” (Cárcova, 1998a: 165-180; 1998b: 173-188).<sup>8</sup> Acrescentemos, também, o texto “Estado social de direito e radicalidade democrática” (Cárcova, 2008).<sup>9</sup>

O objetivo de enumerar os textos ali reunidos, a maioria dos quais já citamos, não é outro senão o de atestarmos que por (quase todos) eles já sobrevoamos. Além disso, mostrarmos como o pêndulo acerca do marxismo não se resolve. Seja no debate funcional do direito, seja no da opacidade ou ainda no da relação específica entre direito e marxismo, Cárcova mantém suas posições pretéritas. As alterações que opera têm a ver, isto sim, com uma concepção mais de fundo. Se anteriormente o que se buscava era um arsenal para se construir uma “teoria crítica do direito” (tal como sugerida pelo grupo de Buenos Aires, em toda sua diversidade), agora a procura encontra o arcabouço maior chamado “teorias jurídicas pós-positivistas”. É verdade que o lugar destas últimas está antecedido por questões epistemológicas e políticas, o que guarda correlação com as preocupações iniciais do autor. Mas o que se considera como pós-positivismo propriamente dito abre espaço não só para as teorias críticas (tais como construídas na América Latina, analisadas sob o prisma das funções do direito, do próprio marxismo, da hermenêutica judicial e das teorias narrativas) mas também para o que Cárcova chama de “outros modelos alternativos”, para usar a designação que ele dá à seção B da quarta parte do livro (aqui se encontram comentários sobre Dworkin, Habermas, Rawls e Luhmann).

A nosso ver, é mais ou menos evidente o fato de que o caminho —que levava a construir fontes para uma teoria crítica do direito— agora se bifurca e encontra outras possibilidades até mais canônicas para impingir alternatividade ao pensamento jurídico. O período do pêndulo, aqui, vai então da teoria crítica do direito, com sua especificidade pouco recortada, às teorias jurídicas pós-positivistas, com sua multiplicidade muito bem delineada.

Mas como denotar o marxismo nesse movimento? Para voltarmos ao problema em face do qual nos propusemos a discutir desde o início, releiamos duas passagens de Cárcova que o conduziram a isto que estamos considerando como que uma bifurcação: a questão da interpretação jurídica e a teoria narrativa aplicada ao direito.

---

<sup>8</sup> Agora adaptado como capítulo décimo-sétimo, “Complejidad y derecho” (Cárcova, 2009: 253-267; 2016: 325-343)

<sup>9</sup> Realocado como o capítulo sexto de *Las teorías jurídicas post positivistas* (Cárcova, 2009: 65-75; 2016: 97-110).

No seu “Comentario al texto de Modesto Saavedra” (Cárcova, 1996h), em que polemiza com um escrito do jurista crítico espanhol, a pedido da revista *Travesías*, junto a outros investigadores latino-americanos (nomeadamente, Óscar Correas e Alicia Ruiz), Cárcova enfrenta, por exemplo, o tema do significado dos atos interpretativos dos juízes. Se para Modesto Saavedra a questão se coloca a partir do prisma de que os magistrados estejam “dentro” do poder instituído, para Cárcova “los jueces producen en cada acto interpretativo de trascendencia, una síntesis de sentido que se constituye de manera compleja con elementos del ‘adentro’ y del ‘afuera’” (Cárcova, 1996h: 252-253). O diálogo transatlântico das teorias críticas do direito de Argentina e Espanha conflui, aqui, para a questão interpretativa, mas conduz a perspectivas distintas sobre o quefazer dos julgadores, intérpretes oficiais que são. Cárcova, nesse sentido, imputa à análise dentro-fora de Saavedra uma adialecicidade e se afasta dela recorrendo, uma vez mais, à crítica ao espantinho de uma certa “vulgata marxista”, segundo a qual o direito (e seus juízes) estariam determinados por “una causalidad exterior”, tal qual “la infraestructura económica”.

Em seguida, reprisa argumentos por nós já apresentados, a propósito da agência de poder que a magistratura representa: “el poder no es instrumento, sino conflicto, situación estratégica” (Cárcova, 1996h: 253) e, por decorrência, o juiz encontra-se embotado por tal conflitividade, podendo legitimar ou transformar o próprio poder. É mais ou menos visível, aqui, o resgate de Poulantzas, que tanto influenciou Cárcova. Mais à frente, no mesmo texto, o jurista argentino retoma a crítica ao “pensamiento determinista” que pressupõe existir “una cierta cualidad inammente al desarrollo de las leyes de la historia” (Cárcova, 1996h: 256), sem se referir ao marxismo vulgar antes aludido mas que podemos supor encontrar-se alcançado pelo comentário. No entanto, a reflexão aqui continua sendo sobre o poder, agora mais exatamente a respeito do papel político do direito que, segundo ele, teria sido preterido por Habermas, autor resgatado por Modesto Saavedra.

Os problemas políticos que Cárcova apresenta em sua crítica levam-no a um interessantíssimo desfecho, o qual apõe uma concordância condicional ao entendimento de Saavedra, para quem o uso alternativo do direito feito pelos juízes deve ser um “uso democrático”. A condicionalidade que Cárcova apresenta é a de que tal uso democrático não pode se restringir ao que estiver constitucionalmente positivado, pois “los juristas críticos no tienen como límite para su tarea –y en esto discrepo radicalmente con Saavedra– una

determinada Constitución histórica”. E arremata: “su límite, en todo caso, estriba en transformar democráticamente y no por otros medios, ciertos contenidos determinados que han adquirido rango constitucional” (Cárcova, 1996h: 259). Como vemos, há uma complexidade no argumento, que se explica pelo diálogo com o marxismo mas também em sua transcendência. Em primeiro lugar, Cárcova rememora a postura de Saavedra de que é ilusório buscar a emancipação por via do direito, em uma espécie de diálogo com a posição de Marx em *Sobre a questão judaica* (Cárcova, 1996h: 258). Em segundo, explicita seu entendimento provocativo: “la crítica es desvelamiento, supone la potencialidad del pensamiento y de la reflexión no sólo para explicar el mundo sino también para cambiarlo, según la clásica expresión que Saavedra conoce y con cuyo contenido, seguramente, está de acuerdo” (Cárcova, 1996h: 259) –aqui o diálogo é notório com a décima-primeira tese de Marx sobre Feuerbach. Os limites que Cárcova denuncia são de certo constitucionalismo positivista ou positivismo constitucionalista– digamos assim, por falta de expressão melhor. Ao mesmo tempo em que os apresenta rebeldemente, porém, permite nossa rebelião como leitores, já que a crítica desvela e pressupõe poder criticar as limitações da própria democracia burguesa.

O que queremos, todavia, é ressaltar que Cárcova faz essa argumentação toda para voltar a caracterizar a função paradoxal do direito, discurso ideológico e político que reproduz e transforma a um só tempo, posicionando-se no horizonte da “indeterminación radical” (Lefort) ou no do “cuestionamiento ilimitado” (Laclau) que a democracia representa, em prol de uma “crítica radical” tanto da sociedade quanto do direito (Cárcova, 1996h: 258-259). Não deixa de ser curioso, porém, que seus argumentos estejam enovelados por referências recônditas a Marx –não opacas para o debate de sua época, mas que assim pode aparecer às futuras gerações.

O pêndulo, de fato, oscilou bastante sob a perspectiva de Cárcova a respeito da interpretação jurídica. Algo um pouco diferente ocorre quando, em outro texto, o jurista argentino mergulha na teoria do discurso. Referimo-nos ao já mencionado artigo “Derecho, literatura y conocimiento”, justamente aquele que cita Terry Eagleton a propósito da rebelião do leitor. Nosso acréscimo, agora, é o de visualizar que o ensaio de Cárcova se fundamenta em uma diversidade de autores de outras tradições, poderíamos dizer agora sim pós-positivistas (Ronald Dworkin, Martha Nussbaum, Edgar Morin, Bert Van Roerdmund, entre outros) mas

também se refere a leituras mais próximas do marxismo, para registrar o problema da intertextualidade (como em Mikhail Bakhtin ou Julia Kristeva), para apresentar o problema da rebelião do leitor (como no caso já citado de Eagleton) ou mesmo para citar um excerto de Dworkin que dialoga com o marxismo, superando-o, para reconhecer a existência de interpretações (no plano da literatura ou do direito) que não são meramente “intencionalistas” mas que levam a “visiones más estructurales o más holísticas” (Cárcova, 2002: 248-249). Assim, a imersão em uma episteme “narrativista” para o direito impõe a Cárcova entender os discursos sociais, entre os quais os jurídicos, como plenos de ideologia e poder, mas também tendo uma “complejidad estructural” não podendo ser reduzidos nem a uma “pura esencia” nem a uma “pura normatividad” (Cárcova, 2002: 254). Ou seja, quanto mais próximo do pós-positivismo, como neste exemplo das teorias narrativas sobre o discurso, Cárcova coloca ainda mais nas entrelinhas o marxismo; já quanto mais aproximado das teorias críticas, como no anterior caso da teoria da interpretação jurídica, ele explicita mais sua formação marxiana ocidental.

Deveríamos considerar, ainda, outros momentos da obra de Cárcova que trataram da relação entre o direito e o marxismo. Tanto a relembração do debate Kelsen-soviéticos (Cárcova, 2008: 95) quanto as discussões sobre teorias jurídicas alternativas ou mesmo o pluralismo jurídico, estes dois últimos também compilados em *Derecho, política y magistratura* (Cárcova, 1996f y 1996g) poderiam merecer outros cuidados de análise, o mesmo podendo ser dito de várias passagens de *Las teorías jurídicas post positivistas* –por exemplo, ao tratar do método (Cárcova, 2009: 14-15; 2016: 37-38) ou da epistemologia (Cárcova, 2009: 31-32; 2016: 58-59) em Marx, dentre outras remissões. O mais importante, porém, é constatar que o período vai perdendo força e o pêndulo diminui sua frequência no que tange ao retorno para o ponto de partida mais dialogado com o marxismo. Ainda assim, ele existe uma vez repristinado em uma das últimas grandes coletâneas do autor, a partir de textos mais antigos. De qualquer modo, a teoria crítica do direito termina como pós-positivismo e o leitor rebelde das teorias estabelecidas advoga pela paridade destas em relação às críticas, agora apresentadas como um grande mosaico de ritmos alternativos para a compreensão do fenômeno jurídico.

De nossa parte, insurgimo-nos reconhecendo todos os méritos de Cárcova mas buscando revalidar a práxis irredenta dos marxistas, preocupados em questionar o nexo umbilical entre

relações sociais de produção e jurídicas, bem como em propor, transitivamente, seus usos táticos, ligados aos movimentos populares e à necessidade de produção e reprodução da vida, individual e coletivamente. Não temos muitas dúvidas de que, nos apropriando dos meios de produção da leitura/escrita com os quais Cárcova lidou, não só relemos como, de algum modo, reescrevemos sua obra, albergando-a no horizonte mais estrito do metrônomo mecânico, o qual, justamente por ter extremos menos distantes entre si, é mais rápido e sonoriza mais estridentemente. Tal som não poderia ser outro senão o da práxis jurídica insurgente que, entre outras coisas, reclama por apoderar-se do conhecimento crítico produzido pelas teorias jurídicas latino-americanas que falam da especificidade de nossas condições capitalistas periféricas, assim como o marxismo “oriental” trata das condições gerais do capitalismo mundial. Sem ambas, não há leitor rebelde nem insurgência na práxis com o direito. Eis a análise crítica que é ao mesmo tempo um convite, com e para além de Cárcova.

\*\*\*

Como pesquisamos o campo que relaciona direito e marxismo, a obra de Cárcova, relida à luz desse enfoque, nos coloca o problema contemporâneo do que significa avaliar e produzir teoria crítica do direito, hoje. De uma parte, entendemos que o filósofo do direito argentino sai de um diálogo com o marxismo mas o transcende na medida das escolhas que faz quanto a seus interlocutores dentro de tal tradição (no caso, o marxismo ocidental). De outro lado, também não resta dúvida de que Cárcova nega o marxismo conforme vai atravessando os difíceis debates dos anos de 1990 e também conforme se aproxima de outras abordagens igualmente “alternativas” às teorias jurídicas tradicionais. Porém, em uma terceira banda, o mesmo Cárcova propõe uma síntese em que a análise marxista consolida seu lugar entre outras teorias críticas, as quais, por sua vez, estão ladeadas por abordagens questionadoras das tradicionais teorias do direito.

Entendemos que esse posicionamento do problema requer meditação, para sabermos avaliar melhor as contribuições do marxismo mas também sua divulgação contraproducente, porque manualesca e/ou academicista; para compreendermos como incorporar subsídios advindos de outras tradições teóricas mas também para compreendermos como interpretá-las e,

portanto, com elas trabalharmos em um âmbito mais amplo da crítica jurídica; e para produzirmos uma síntese que leve em consideração a experiência da teoria crítica do direito na América Latina, subsidiando uma práxis jurídica insurgente contemporânea, sem se perder em um ecletismo mas também sem se imobilizar em um sectarismo.

Rebelarmo-nos como leitores de Cárcova –que fez o mesmo como leitor/escritor que era– implica aceitarmos o desafio de acompanhar o período do pêndulo, marcando em renovado compasso a canção que pode ser composta sob sua influência, continuando sua teoria crítica e interrogando o seu pós-positivismo. Certamente, a insurgente relação entre direito e marxismo sai enriquecida das idas e vindas da pena de Cárcova, a quem humildemente homenageamos neste ensaio.

## Referências

- Capella, Juan Ramón. (1998). “Presentación”, en: Cárcova, Carlos María. *La opacidad del derecho*, Madrid, Trotta, pp. 9-12.
- Cárcova, Carlos María. (1991a). “Prólogo”, en: Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de y Kelsen, Hans. *Materiales para una teoría crítica del derecho*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, pp. 7-12.
- Cárcova, Carlos María. (1991b). “Acerca de las funciones del derecho”, en: Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de y Kelsen, Hans. *Materiales para una teoría crítica del derecho*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, pp. 203-218.
- Cárcova, Carlos María. (1991c). “Sobre la comprensión del derecho”, en: Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de y Kelsen, Hans. *Materiales para una teoría crítica del derecho*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, pp. 219-231.
- Cárcova, Carlos María. (1993). “El discreto encanto de la democracia”, *Crítica jurídica: revista latinoamericana de política, filosofía y derecho*, México, D.F., UNAM, n. 13, pp. 33-50.

- Cárcova, Carlos María. (1995). “El discreto encanto de la democracia”, en: Cárcova, Carlos María (ed.). *Derecho y transición democrática: problemas de la gobernabilidad*. Oñati, The Oñati International Institute for the Sociology of Law, pp. 225-244.
- Cárcova, Carlos María. (1996a). “Direito, estado e democracia”, en: Argüello, Katie Silene Cáceres. *Direito e democracia*. Florianópolis, Letras Contemporâneas, pp. 115-121.
- Cárcova, Carlos María. (1996b). “A opacidade do direito”, en: Cárcova, Carlos María. *Direito, política e magistratura* (trad. Rogério Viola Coelho e Marcelo Ludwig Dornelles Coelho), São Paulo, LTr, pp. 129-146.
- Cárcova, Carlos María. (1996c). “Apresentação”, en: Cárcova, Carlos María. *Direito, política e magistratura* (trad. Rogério Viola Coelho e Marcelo Ludwig Dornelles Coelho), São Paulo, LTr, pp. 7-10.
- Cárcova, Carlos María. (1996d). “Acerca das relações entre marxismo e direito”, en: Cárcova, Carlos María. *Direito, política e magistratura* (trad. Rogério Viola Coelho e Marcelo Ludwig Dornelles Coelho), São Paulo, LTr, pp. 75-89.
- Cárcova, Carlos María. (1996e). “Jusnaturalismo versus positivismo jurídico: um debate superado”, en: Cárcova, Carlos María. *Direito, política e magistratura* (trad. Rogério Viola Coelho e Marcelo Ludwig Dornelles Coelho), São Paulo, LTr, pp. 179-213.
- Cárcova, Carlos María. (1996f). “Teorías jurídicas alternativas”, en: Cárcova, Carlos María. *Direito, política e magistratura* (trad. Rogério Viola Coelho e Marcelo Ludwig Dornelles Coelho), São Paulo, LTr, pp. 15-31.
- Cárcova, Carlos María. (1996g). “Sociedade, educação legal e pluralismo jurídico”, en: Cárcova, Carlos María. *Direito, política e magistratura* (trad. Rogério Viola Coelho e Marcelo Ludwig Dornelles Coelho), São Paulo, LTr, pp. 33-58.
- Cárcova, Carlos María. (1996h). “Comentario al texto de Modesto Saavedra”, *Travesías: política, cultura y sociedad en Iberoamérica*, Palos de la Frontera, Huelva (España), Universidad Internacional de Andalucía. Sede Iberoamericana Santa María de La Rábida, año 1, n. 1, julio-diciembre, p. 251-259.
- Cárcova, Carlos María. (1998a). *La opacidad del derecho*, Madrid, Trotta.
- Cárcova, Carlos María. (1998b). *A opacidade do direito* (trad. Edilson Alkmim Cunha), São Paulo, LTr.

- Cárcova, Carlos María. (2000). “Derecho, literatura y conocimiento”, *Revista Jurídica de Buenos Aires*, Buenos Aires, Facultad de Derecho, n. 198.
- Cárcova, Carlos María. (2002). “Derecho, literatura y conocimiento”, en: Sánchez Rubio, David, Herrera Flores, Joaquín y Carvalho, Salo de (coords.). *Anuário ibero-americano de direitos humanos (2001/2002)*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, pp. 245-254.
- Cárcova, Carlos María. (2006). “Prólogo a la segunda edición”, en: Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de, Kelsen, Hans, Grau, Eros Roberto, Duquelsky Gómez, Diego J., Raffin, Marcelo. *Materiales para una teoría crítica del derecho*, 2ª ed., Buenos Aires, Lexis Nexis, pp. IX-X.
- Cárcova, Carlos María. (2008). “Estado social de direito e radicalidade democrática”, en: Genro, Tarso, Cocco, Giuseppe, Cárcova, Carlos María y Guimarães, Juarez. *O mundo real: socialismo na era pós-neoliberal*, Porto Alegre: L&PM, pp. 93-106.
- Cárcova, Carlos María. (2009). *Las teorías jurídicas post positivistas*, 2ª ed., Buenos Aires, Abeledo-Perrot.
- Cárcova, Carlos María. (2016). *As teorías jurídicas pós-positivistas* (trad. Henrique Júdice Magalhães), Belo Horizonte, Casa do Direito; Letramento.
- Cárcova, Carlos María y Ruiz, Alicia E. C. (1991). “Derecho y transición democrática”, en: Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de y Kelsen, Hans. *Materiales para una teoría crítica del derecho*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, pp. 313-336.
- Cárcova, Carlos María y Ruiz, Alicia E. C. (1995). “Derecho y transición democrática”, en: Cárcova, Carlos María (ed.). *Derecho y transición democrática: problemas de la gobernabilidad*. Oñati, The Oñati International Institute for the Sociology of Law, pp. 13-48.
- Coutinho, Jacinto Nelson de Miranda. (2019). “Coerência e defesa da democracia: *laudatio* para Carlos María Cárcova”, *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, UFPR, v. 64, n. 2, maio/agosto, pp. 205-209.
- Eagleton, Terry. (1982). “The revolt of the reader”, *New Literary History*, Baltimore, Maryland, The Johns Hopkins University Press, vol. 13, n. 3, Spring, pp. 449-452.

- Eagleton, Terry. (1985). “La rebelión del lector” (trad. Beatriz Sarlo), *Punto de vista: revista de cultura*, Buenos Aires, Litodar, año VII, agosto-octubre, n. 24, pp. 12-13.
- Entelman, Ricardo. (1982). “Introducción”, en: Marí, Enrique E., Entelman, Ricardo, Kozicki, Enrique, Vezzetti, Hugo, Abraham, Tomás, Le Roy, Etienne, Legendre, Pierre. *El discurso jurídico: perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos*, Buenos Aires, Hachette, pp. 10-20.
- Marí, Enrique E., Entelman, Ricardo, Kozicki, Enrique, Vezzetti, Hugo, Abraham, Tomás, Le Roy, Etienne, Legendre, Pierre. (1982). *El discurso jurídico: perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos*, Buenos Aires, Hachette.
- Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de y Kelsen, Hans. (1991). *Materiales para una teoría crítica del derecho*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot.
- Marí, Enrique E., Ruiz, Alicia E. C., Cárcova, Carlos María, Entelman, Ricardo, Ost, François, Kerchove, Michel van de, Kelsen, Hans, Grau, Eros Roberto, Duquelsky Gómez, Diego J., Raffin, Marcelo. (2006). *Materiales para una teoría crítica del derecho*, 2ª ed., Buenos Aires, Lexis Nexis.
- Pazello, Ricardo Prestes. (2014). *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*, Curitiba, Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná.
- Pazello, Ricardo Prestes. (2016a). “Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito”, *Revista direito e práxis*, Rio de Janeiro: UERJ, v. 7, n. 13, p. 540-574.
- Pazello, Ricardo Prestes. (2016b). “Acumulação originária do capital e direito”, *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, IPDMS; Rio de Janeiro, Lumen Juris, v. 2, n. 1, jan-jul, p. 66-116.
- Pazello, Ricardo Prestes. (2018). “Afinidades relativas: De la Torre Rangel e a tensa relação com uma leitura marxista do direito”, *Revista culturas jurídicas*, Rio de Janeiro, UFF, v. 5, n. 12, p. 204-221.
- Pazello, Ricardo Prestes. (2020). “Direito e marxismo em Óscar Correias: avanços e recuos da forma normativa como crítica da ideologia jurídica”, *Revista culturas jurídicas*, Rio de Janeiro, UFF, v. 7, n. 18, p. 658-675.

Pazello, Ricardo Prestes. (2021a). “Jardín colgante entre dos cielos: un ensayo sobre el estado del arte de la relación entre marxismo y derecho en Brasil, hoy”, en: Romero Escalante, Víctor (org.). *Marxismo y derecho: obras escogidas*. México, D.F., Ladrões de Leña, p. 23-55.

Pazello, Ricardo Prestes. (2021b). *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*, vol. 1, Rio de Janeiro: Lumen Juris.